CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J V PACHECO JUNIOR – ME, CNPJ: 11.538.884/0001-59, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa J V PACHECO JUNIOR - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 11.538.884/0001-59, com sede Rua Areolino de Abreu, nº 211, A, Bairro São Pedro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, Pi, representada pelo seu representante legal o senhor Jurandir Vasconcelos Pacheco Junior, brasileiro, empresário, portador do RG: 2441849 SSP/PI, e do CPF: 009.435.033-70, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ornamentação, para atender a prefeitura municipal de Cocal, Pi.

Discriminação do Objeto:

ITEM	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS UTILIZADOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.
1.	Arranjos com rosas naturais para colunas, tamanho aproximado de 60cm	Unidade	20	R$ 350,00
2.	poltronas em tecido de veludo para decoração	Unidade	8	R$ 60,00
3.	Vasos grandes em fibra de vidro estilos Luis XV, tamanho aproximado de 90cm	Unidade	10	R$ 120,00
4.	Carpetes nud de 4 x 2	Unidade	10	R$ 90,00
5.	Vasos de mesas de 50 cm de fibra, porcelana ou vidro	Unidade	8	R$ 70,00
6.	Toalhas de 1,5/1,5 metros nas cores do evento	Unidade	200	R$ 4,50
7.	Estantes decorativas rusticas ou provençal	Unidade	6	R$ 80,00
8.	Toalhas redondas de 2,60/2,60 mt jacquard	Unidade	200	R$ 10,00
9.	Mesa Luis XV cor ouro velho de 2,60/1,20 mt	Unidade	6	R$ 300,00
10.	Mesa rústica para decoração de 2 por 1 mt	Unidade	6	R$ 180,00
11.	mesas decorativas media de 1,5 por 1,5 rústica	Unidade	8	R$ 120,00

12.	Mesas Luis XV redonda cor ouro velho de 1,5 mt	Unidade	6	R$ 220,00
13.	Aparador Luis XV cor ouro velho	Unidade	6	R$ 180,00
14.	Jogo de 4 cilindos decorativos	Unidade	4	R$ 180,00
15.	Capas de cadeira na cor branca de oxford	unidade	2000	R$ 2,50
16.	tampões redondos de 1,20 mt para mesa de convidados	unidade	200	R$ 5,00
17.	refletores de led para iluminação decorativa	unidade	50	R$ 35,00
18.	metros de cortinas de jacquard para decoração	Unidade	240	R$ 15,00
19.	arranjo natural para cima de mesa de honra	Unidade	10	R$ 350,00
20.	Arranjos mesa de honra para frente da mesa	Unidade	10	R$ 500,00
21.	Metros de cortina de vooal na cores do evento	Unidade	110	R$ 10,00
22.	Pista de vidro com led 4 x4 metros	Unidade	6	R$ 1.400,00
23.	Paredes falsas decorativas de acordo com o evento tamanho de 1 x 2,10 metros	Unidade	20	R$ 90,00
24.	Grinder de 5x5	Unidade	3	R$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 54.330,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta mil reais). conforme os preços constantes na proposta vencedora e de acordo com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;

Fonte de Recursos: **500** – Recursos não vinculados de impostos;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2023;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 17 de março de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

J V PACHECO JUNIOR - ME
CNPJ: 11.538.884/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Antônia Ileane de Carvalho Lima 053.309.433.02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

VII - Avaliar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde;

VIII - Aprofundar o debate e construir uma mobilização permanente das forças da sociedade sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

IX - Eleger a Delegação do Município para participar da Etapa Macrorregional da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Piauí.

X - Elaborar o Relatório Final da conferência.

Art. 3º - A Plenária Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Plenária Municipal de Saúde, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pela Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Todos os segmentos sociais previstos no Regimento Interno da Plenária Municipal, poderão indicar representantes como Delegados, estando estes à disposição do município para eventuais etapas Regional, Estadual e Nacional que possam ocorrer.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da Plenária Municipal de Saúde, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 15 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO CONSTANTE CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:13B5AD92AE0223F5

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 365/2023

09 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **VALDÊNIA MACHADO DA ROCHA** (CPF nº 626.736.533-68), para o cargo de Assessor Educacional Infantil - 32, junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 09 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO CONSTANTE CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:089B81CFC1B2236B

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios no dia 17/03/2023 – Edição *IVDCCLXXXIII*, Página 301, referente ao contrato de fornecimento 070/2023, Do Objeto, Discriminação do Objeto

ONDE SE LÊ:

	LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD
10	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO CAP PARA 12 LTS - ALÇA DE FERRO	SOPRANO	UND	R$ 85,00	100

LEIA-SE:

	LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD
19	CAIXA TÉRMICA, COM ALÇA, MATERIAL EM POLIPROPILENO	SOPRANO	UND	R$ 85,00	100

Cocal/PI, 20 de março de 2023.

Id:1518F30B0B8C22B0

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 080/2023
Dispensa de Licitação nº 004/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ornamentação, para atender a prefeitura municipal de Cocal, Pi.

Discriminação do Objeto:

ITEM	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS UTILIZADOS	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.
1.	Arranjos com rosas naturais para colunas, tamanho aproximado de 60cm	Unidade	20	R$ 350,00
2.	poltronas em tecido de veludo para decoração	Unidade	8	R$ 80,00
3.	Vasos grandes em fibra de vidro estilos Luis XV, tamanho aproximado de 90cm	Unidade	10	R$ 120,00
4.	Carpetes nud de 4 x 2	Unidade	10	R$ 90,00
5.	Vasos de mesas de 50 cm de fibra, porcelana ou vidro	Unidade	8	R$ 70,00
6.	Toalhas de 1,5/1,5 metros nas cores do evento	Unidade	200	R$ 4,50
7.	Estantes decorativas rusticas ou provençal	Unidade	6	R$ 80,00
8.	Toalhas redondas de 2,60/2,60 mt jacquard	Unidade	200	R$ 10,00
9.	Mesa Luis XV cor ouro velho de 2,60/1,20 mt	Unidade	6	R$ 300,00
10.	Mesa rústica para decoração de 2 por 1 mt	Unidade	6	R$ 180,00
11.	mesas decorativas media de 1,5 por 1,5 rustica	Unidade	8	R$ 120,00
12.	Mesas Luis XV redonda cor ouro velho de 1,5 mt	Unidade	6	R$ 220,00
13.	Aparador Luis XV cor ouro velho	Unidade	6	R$ 180,00
14.	Jogo de 4 cilindos decorativos	Unidade	4	R$ 180,00
15.	Capas de cadeira na cor branca de oxford	unidade	2000	R$ 2,50
16.	tampões redondos de 1,20 mt para mesa de convidados	unidade	200	R$ 5,00
17.	refletores de led para iluminação decorativa	unidade	50	R$ 35,00
18.	metros de cortinas de jacquard para decoração	Unidade	240	R$ 15,00
19.	arranjo natural para cima de mesa de honra	Unidade	10	R$ 350,00
20.	Arranjos mesa de honra para frente da mesa	Unidade	10	R$ 500,00
21.	Metros de cortina de vocal na cores do evento	Unidade	110	R$ 10,00
22.	Pista de vidro com led 4 x4 metros	Unidade	6	R$ 1.400,00
23.	Paredes falsas decorativas de acordo com o evento tamanho de 1 x 2,10 metros	Unidade	20	R$ 90,00
24.	Grinder de 5x5	Unidade	3	R$ 900,00

Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Administração, Cnpj. 06.553.895/0001-78, e J V PACHECO JUNIOR - ME, CNPJ: 11.538.884/0001-59

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R$ 54.330,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta mil reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
17 de março de 2023.
Fernanda Veras Carvalho,
Secretaria Municipal de Administração, Cocal, PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais